

**CONTRATO DE REPASSE Nº
991876/2025/MCIDADES/CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS
CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A)
MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUI,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO MOBILIDADE URBANA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei nº 14.133, de 01/04/2021, no que couber, Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal do corrente exercício, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, Decreto Federal nº 7.983, de 08/04/2013, quando couber, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto nº 11.531, de 16/05/2023, e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 /08/2023 e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21/05/2024 e suas alterações e, subsidiariamente, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023 e suas alterações, no caso de Regime Simplificado, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018 e suas alterações, quando couber, Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18/10/2024, quando couber, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

PARTÍCIPIES

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília - DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº

00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por FÁBIA CARVALHO LE LONNES, Matrícula Funcional nº c084451, conforme Procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília, no livro 3577-P, fls 065, em 05/09/2023 e Substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília, no livro 3580-P, fls 030, em 10/10/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.616/0001-86, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor NATANAEL SALES DE SOUSA, Matrícula Funcional nº , doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Pavimentação em paralelepípedo no Município de Tanque do Piauí - PI.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

TANQUE DO PIAUI - PI.

III – CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

No caso de "SIM", informar:

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia, Licença Ambiental e Plano de Sustentabilidade.

Prazo final para inserção das peças documentais pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV: 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do documento, podendo ser prorrogado, desde que o tempo total para cumprimento da condição suspensiva não exceda a 18 (dezoito) meses.

V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R\$ 389.863,00 (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e sessenta e três reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 390.263,00 (trezentos e noventa mil duzentos e sessenta e três reais).
- Nota de Empenho nº 2025NE002126, emitida em 31/12/2025, no valor de R\$ 389.863,00 (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e sessenta e três reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.
- Programa de Trabalho: 15451231900T10000.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras

Ouvidoria: 0800 725 7474

- Natureza da Despesa: 444042.

VI – PRAZOS

- Término da Vigência Contratual: 1 de abril de 2029.
- Apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONTRATADO: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.
- Arquivamento pelo CONTRATADO: 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final pela CONTRATANTE.

VII – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

VIII-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

- Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua 1º de Outubro, 168 - Centro - CEP 64512-000 - TANQUE DO PIAUI - PI
- Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Dom Severino, 2225 - 2º Andar, Horto Florestal - Teresina-PI, CEP: 64.052-535

VIII-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

- Endereço eletrônico do CONTRATADO:
- Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovte@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFEREGOV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA da documentação disposta no art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024 na data da celebração do presente instrumento ou no prazo estabelecido no item IV das Condições Gerais deste Contrato.

1.1.1 – O CONTRATADO e a UNIDADE EXECUTORA, quando houver, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse para elaboração de peças documentais;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração de peças documentais custeadas com recursos do instrumento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da rescisão, sob pena de instauração imediata da tomada de contas especial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes, conforme previsto nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024:

2.1– DA CONTRATANTE

- I. Analisar:
 - a) os requisitos necessários à celebração do Contrato de Repasse e de eventuais Termos Aditivos;
 - b) o plano de trabalho; e
 - c) a prestação de contas final do Contrato de Repasse com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- II. Realizar a análise jurídica necessária à celebração do Contrato de Repasse e eventuais Termos Aditivos.
- III. Aprovar ou rejeitar:
 - a) o plano de trabalho; e
 - b) a prestação de contas final;
- IV. Emitir os empenhos necessários à execução do instrumento;
- V. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- VI. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- VII. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- VIII. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- IX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- X. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

- XI. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no TRANSFEREGOV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XII. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XIII. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XIV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XV. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XVI. Instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse, conforme legislação vigente;
- V. Definir, por metas e etapas a forma de execução do objeto, observando:
 - a) a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares; e
 - b) a descrição dos parâmetros objetivos de referência para a avaliação do cumprimento do objeto estabelecidos pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares.
- VI. Definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no anteprojeto ou projeto;
- VII. Elaborar os anteprojetos, os projetos técnicos ou termos de referência relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional

necessária à celebração e à eficácia do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa;

- VIII. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- IX. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- X. Apresentar declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- XI. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);
- XII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto, inclusive se detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- XIII. Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- XIV. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XV. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada, neste instrumento, quando for o caso, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho ou antecipadamente;
- XVI. Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua competência e responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - a) a disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
 - b) a observação ao disposto no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 nos casos de adesão à ata de registro de preços homologada em data anterior ao início da vigência do instrumento e utilização de licitação e/ou contratação realizadas antes da vigência do instrumento;
 - c) a correção dos procedimentos legais;
 - d) a suficiência do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;

- e) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - f) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- XVII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
 - XVIII. Exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
 - XIX. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
 - XX. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
 - XXI. No caso de Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, quando da liberação de recursos, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
 - XXII. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
 - XXIII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
 - XXIV. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - XXV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
 - XXVI. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no TRANSFEREGOV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
 - XXVII. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
 - XXVIII. Registrar no TRANSFEREGOV o termo de referência, anteprojetos, projetos de engenharia, os documentos de dominialidade do imóvel, o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição

ativa no CNPJ, a publicação do termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

- XXIX. Indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXX. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras e até que a CONTRATANTE verifique a conclusão do objeto;
- XXXI. Quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;
- XXXII. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXXIII. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- XXXIV. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXXV. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXVI. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXXVII. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da legislação vigente, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXXVIII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIX. Registrar no TRANSFEREGOV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às

dispensas e inexigibilidades juntamente com os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

- XL. Inserir cláusula nos CTEF destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada:
- a) permita o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e
 - b) insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV;
- XLI. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais contratados e/ou participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XLII. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais contratados e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XLIII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais contratados e/ou participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XLIV. Apresentar relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- XLV. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014)
- XLVI. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLVII. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- XLVIII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIX. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- L. Aplicar, no TRANSFEREGOV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do TRANSFEREGOV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- LI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes inclusive os provenientes de aplicações financeiras, da conta vinculada ao instrumento, e providencie a devolução para a conta única da União, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- LII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, perante a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- LIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- LIV. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- LV. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;
- LVI. Contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LVII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LVIII. Apresentar, via TRANSFEREGOV, o Plano de Sustentabilidade ou, quando couber, a Declaração de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIX. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21/05/2024, quando couber, na IN MPDG nº 02, de 24/01/2018, e suas alterações, quando couber, e na Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18/10/2024, quando couber;

- LX. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
- LXI. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.
- LXII. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- LXIII. Incluir regularmente no TRANSFEREGOV as informações e os documentos exigidos nas diretrizes programáticas, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e, se for o caso, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, mantendo-o atualizado;
- LXIV. Independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento, atender ao disposto na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, no Decreto nº 7.983, de 2013, nas diretrizes programáticas, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023 e, se for o caso, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21/05/2024 e suas alterações, e nas demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria;
- LXV. Observar os preceitos constitucionais, a legislação ordinária e as normas complementares aplicáveis, bem como suas alterações;
- LXVI. Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo GESTOR/CONTRATANTE;
- LXVII. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LXVIII. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LXIX. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LXX. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- LXXI. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

2.3 – DA UNIDADE EXECUTORA:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato de Repasse;
- II. Responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONTRATADO, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do contrato de repasse, na medida de seus atos, competências e atribuições;
- III. Realizar no Transferegov.br os atos e procedimentos relativos à execução do contrato de repasse, conforme definição constante no Plano de Trabalho;

2.3.1 O CONTRATADO continua responsável pela execução do instrumento, sendo a UNIDADE EXECUTORA responsável solidária na relação estabelecida..

2.3.2 O CONTRATADO é responsável pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do objeto executado pela UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO deverá depositar na conta específica do instrumento o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

- I. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- II. aportados novos recursos do CONTRATADO; ou
- III. reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA

4 – Não haverá análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto.

4.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declaram estar cientes da vedação à transferência de recursos durante o período eleitoral, disposta no artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO DE RECURSOS E PAGAMENTOS

5 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 – No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV;
- IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V. A conformidade financeira.

5.2 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.2.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer preferencialmente em parcela única, estando condicionada a:

- I – Registro do processo licitatório pelo CONTRATADO/UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br;
- II – Comprovação do envio pelo CONTRATADO/UNIDADE EXECUTORA do CTEF ou outro instrumento hábil ao PNCP; e
- III – No caso de execução de obras e serviços de engenharia, o registro, no Transferegov.br, dos anteprojeto ou projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental.

5.3 – É vedada a liberação da parcela única ou primeira parcela de recursos para o início de execução do presente Contrato de Repasse caso o CONTRATADO possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal, no âmbito do mesmo Ministério Concedente, sem execução financeira pelo prazo definido no § 7º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 ou no § 15 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

5.4 – Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

- a. Inserção do boletim de medição, no TRANSFEREGOV, pela empresa contratada para execução do objeto;
- b. Ateste do boletim de medição pelo fiscal do CONTRATADO OU UNIDADE EXECUTORA;

5.4.1 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no TRANSFEREGOV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.4.2 – O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.

5.4.3 – A execução física será aferida conforme regramento disposto no art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 e suas alterações.

5.4.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.5 - Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores/empregados da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo da União.

5.6 - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

5.7 - A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONTRATADO devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido

esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

5.8 - Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONTRATANTE e CONTRATADO observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

5.9 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONTRATADO dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

6.2.2 - A classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e data da nota de empenho e declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023 e suas alterações, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, 21/05/2024, quando couber, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no TRANSFEREGOV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A destinação do recurso;
- II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V. Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3.1 – Desde que, justificado pelo CONTRATADO, autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE e registrado no TRANSFEREGOV o beneficiário final da despesa, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONTRATADO ou da UNIDADE EXECUTORA, nas hipóteses de:

- a. Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio do TRANSFEREGOV, excetuando-se falhas de planejamento;
- b. Ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

7.3.2 – Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos financeiros do presente instrumento serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

7.5.1 – Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONTRATADO, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

7.5.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.5.3 – É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

- I. custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
- II. ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo CONTRATADO e autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;
- III. reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente;
- IV. atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF;
- V. os casos em que houver atraso na liberação das parcelas pelo Gestor ou pela CONTRATANTE.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a. Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b. Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c. Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d. Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e. Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.3;
- f. Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido utilizados pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse da conclusão da execução do objeto, da denúncia, distrato, extinção ou rescisão contratual, o que acontecer primeiro, sob pena da imediata instauração de TCE.

7.7.2 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que o objeto for executado parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

7.7.3 – Para aplicação do item 7.7.2, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.4 – Vencidos os prazos de devolução descritos no item 7.7.1, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência (conforme IN TCU nº 76/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no TRANSFEREGOV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no TRANSFEREGOV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Contratos regidos pela IN nº 02/2018, exceto Regime Simplificado

Descrição	Obras e Serviços de Engenharia					Demais Objetos	
	VR inferior a R\$ 1.500.000,00	VR entre R\$ 1.500.000,01 e até 5.000.000,00	VR entre 5.000.000,01 e até 20.000.000,00	VR entre 20.000.000,01 e até 80.000.000,00	VR acima de 80.000.000,00	VR inferior a R\$ 750.000,00	VR a partir de R\$ 750.000,01
EGTÉ1 – Análise de Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
EGTE4 – Verificação da Realização do Processo Licitatório	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00	R\$ 33.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00

EGTE9 – Visita de campo	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
EGTE10 – Reabertura de PCF/TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00	R\$ 17.100,00	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00
EGTE8.1 – Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00
EGTE8.2 – Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00
EGTE8.3 – Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00
EGTE8.4 – Ajustes no projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
EGTE8.5 – Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00	-	-
EGTE8.6 – Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
EGTE8.7 – Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do TRANSFEREGOV.

Contratos do MGI_CPS 45/2025 regidos pela Portaria SEGES/MGI nº 7.925/2024, exceto Regime Simplificado

Descrição	Ate R\$ 5.000.000,00 Nível I	R\$ 5.000.000,00 a R\$ 20.000.000,00 Nível II	R\$ 20.000.000,00 a R\$ 80.000.000,00 Nível III	Superior a R\$ 80.000.000,00 Nível IV	Demais objetos Nível V
EGTE1 – Análise de Plano de Trabalho	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00
EGTE2 – Verificação do Resultado do Processo Licitatório	R\$ 9.670,00	R\$ 12.710,00	R\$ 35.200,00	R\$ 35.200,00	R\$ 1.370,00
EGTE3 – Manutenção da Vigência	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
EGTE4 – Verificação de critérios de compatibilidade	R\$ 6.830,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	Não se aplica
EGTE5 – Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 2.520,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 1.780,00
EGTE6 – Ajustes de orçamento	R\$ 4.410,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00	R\$ 2.500,00
EGTE7 – Ajustes no Projeto	R\$ 6.830,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	Não se aplica
EGTE8-Exclusão de Meta	R\$ 5.780,00	R\$ 8.330,00	R\$ 8.830,00	R\$ 8.330,00	R\$ 3.670,00
EGTE9 – inclusão de Meta	R\$ 8.930,00	R\$ 13.240,00	R\$ 13.240,00	R\$ 13.240,00	R\$ 8.930,00
EGTE10 – Saldo de Obra	R\$ 7.880,00	R\$ 11.140,00	R\$ 11.140,00	R\$ 11.140,00	Não se aplica
EGTE 11 -Visita de Campo	R\$ 8.720,00	R\$ 13.660,00	R\$ 24.170,00	R\$ 24.170,00	R\$ 3.790,00
EGTE12- Reabertura de PCF/TCE	R\$ 4.200,00	R\$ 8.620,00	R\$ 17.970,00	R\$ 17.970,00	R\$ 945,00

Contratos do Regime Simplificado

Descrição	Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações
EGTE 11 -Visita de Campo	4.720,00
EGTE12- Reabertura de PCF/TCE	840,00

12.1.1 Para o Regime Simplificado, os serviços relacionados a seguir estão inclusos no assessoramento técnico, não cabendo cobrança de tarifa extraordinária.

- reanálises dos planos de trabalho;
- prorrogações de vigência;
- prorrogações de cláusulas suspensivas;
- alterações de contrapartida;
- gestão dos empenhos.

12.2 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do TRANSFEREGOV e serão reajustados em conformidade com o previsto no Termo de Credenciamento vigente, assinado entre a União e a CAIXA.

12.3 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

13.2 – Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra e até que a CONTRATANTE verifique a conclusão do objeto, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, em conformidade com as normas que regulamentam o presente Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

16 – O Contrato de Repasse poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível obrigatoriedade de permanência ou aplicação de sanção aos denunciantes.
- II. Rescindido, em função das seguintes motivações:
 - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
 - c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou
- III. Extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

16.1 – São exemplos de motivos para rescisão do Contrato de Repasse a constatação pela CONTRATANTE das seguintes situações:

- I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

16.2 – Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONTRATADO deverá:

- I. devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II. apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

16.3 – A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pela CONTRATANTE no TRANSFEREGOV e publicada no Diário Oficial da União.

16.4 – Os prazos de que trata o item 16.2 deverão ser contados a partir do registro no TRANSFEREGOV.

16.5 – O não cumprimento das disposições de que trata o item 16.2 no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

16.6 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o Gestor ou a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no TRANSFEREGOV, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

16.7 - A previsão de extinção obrigatória do instrumento nos casos em que as peças documentais, objeto de cláusula suspensiva, não forem apresentadas no prazo estabelecido no instrumento ou serem rejeitadas, exceto nos casos de despesas, em valor não superior a 5% do valor global do instrumento, para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental.

16.8 – Para contratos enquadrados no regime simplificado há a faculdade de os partícipes denunciarem ou rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, nos termos do art. 91 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para:

- a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
- b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

18.4 - O prazo de vigência de que trata o inciso “VI – Prazos” desse instrumento poderá, excepcionalmente, ser prorrogado:

- I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;
- II - havendo paralisação ou atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior; ou
- III - desde que devidamente justificado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:

- a) aquisição de equipamentos ou execução de custeio que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou
- b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos imprevisíveis.

18.4.1 A prorrogação em questão deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

18.4.2 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento, estabelecida no item 18.1 desta cláusula, prescinde de prévia análise da área jurídica do concedente ou da mandatária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- II. Alterar o objeto do contrato de repasse, exceto para as situações a seguir, desde que previamente aprovadas pela CONTRATANTE:
 - a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
 - b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.
- III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- IV. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Gestor e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- V. Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.
- VII. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- IX. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- X. Realizar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
- XI. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- XII. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIII. Adotar o regime de execução direta;
- XIV. Realizar licitação em desacordo com o estabelecido no anteprojeto ou projeto básico quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia;
- XV. Celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos federais;

19.1 – Os custos de análise das alterações do objeto originalmente pactuado, se houver, nos casos de contrato de repasse, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20– Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no TRANSFEREGOV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21 – Para fins de execução deste Contrato de Repasse, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e a manter-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

21.1 – Os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

21.2 – Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá o CONTRATADO comunicar imediatamente a CONTRATANTE através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial, o e-mail gigovte@caixa.gov.br habilitado ainda para dar instruções e esclarecer dúvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Teresina _____, 31 de dezembro de 2025
Local/Data

Assinatura da CONTRATANTE

Nome: FÁBIA CARVALHO LE LONNES

Matrícula Funcional: c084451

Assinatura do CONTRATADO

Nome: NATANAEL SALES DE SOUSA

Matrícula Funcional:

Testemunhas:

Nome: Ana Celia Nunes Cavalcante de
Oliveira

Matrícula Funcional nº: C048047

Nome: Glestow Andrade Ferreira

Matrícula Funcional nº: C129703

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)

Nome: JOAO ZOZIMO THOMAZ JUNIOR

Matrícula Funcional: C104469



Gerência Executiva de Governo - Teresina/PI
Avenida Dom Severino, nº 2225, 2º andar - Horto Florestal
64.052-535 - Teresina/PI

Ofício nº 0645 / 2026 / GIGOV/TE

TERESINA, 5 de janeiro de 2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de TANQUE DO PIAUI

CEP - TANQUE DO PIAUI - PI

Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de TANQUE DO PIAUI e a Caixa Econômica Federal

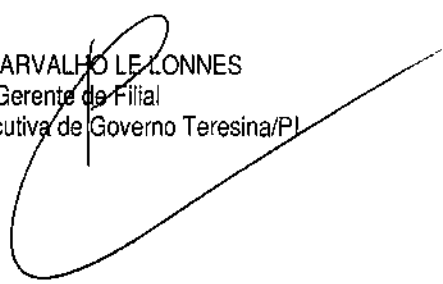
Senhor(a) Presidente,

- 1 Informamos a V.Exa. a celebração do Contrato de Repasse nº 991876/2025 - Operação 1108002-95 que tem por finalidade "Pavimentação em paralelepípedo no Município de Tanque do Piauí - PI".
- 2 O valor repassado é de R\$ 389.863,00 (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e sessenta e três reais), tendo o Município de TANQUE DO PIAUI, se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- 3 O prazo de vigência do Contrato de Repasse é até 01/04/2029.
- 4 Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva de Governo Teresina/PI.

Respeitosamente,


JOAO ZOZIMO THOMAZ JUNIOR
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Governo Teresina/PI

FABIA CARVALHO LE LONNES
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Teresina/PI



Gerência Executiva de Governo - Teresina/PI
Avenida Dom Severino, nº 2225, 2º andar - Horto Florestal
64.052-535 - Teresina/PI

Ofício nº 1998 / 2026 / GIGOV/TE

TERESINA, 16 de junho de 2026

A Sua Excelência o Senhor
NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de TANQUE DO PIAUI
Rua 1º de Outubro, 168 - Centro
CEP: 64512-000 – TANQUE DO PIAUI – PI

Assunto: **Recursos do Orçamento Geral da União - 2025 – REGIME SIMPLIFICADO - Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 28, de 21 de maio de 2024**
Ref.: **Contrato de Repasse OGU nº 991876/2025 - Operação 1108002-95 - Programa Mobilidade Urbana – Pavimentação em paralelepípedo no Município de Tanque do Piauí - PI**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Em atenção ao contrato de repasse em epígrafe, celebrado em 31/12/2025, cujo valor global é de R\$ 390.263,00, enquadrado no Regime Simplificado, de acordo com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 28, de 21 de maio de 2024 e com o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vimos informar o que segue:

1.1 Considerando esse dispositivo legal, e o momento pós contratação da operação, é necessário ponderarmos informações pertinentes aos trâmites de continuidade do processo, em especial aqueles sob responsabilidade exclusiva do conveniente.

1.2. Com relação aos contratos do Regime Simplificado, é importante relembrarmos o regramento previsto no **§ 2º do art. 11º da PC nº 28**, o qual transcrevemos:

§ 2º Não haverá análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto, e caberá à concedente ou mandatária verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento.

1.3. Conforme exposto, para o contrato em referência, a Caixa não se manifestará quanto ao atendimento de cláusula suspensiva, se for o caso, nem quanto à viabilidade da documentação técnica apresentada, não realizando análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, publicidade e resultado do processo licitatório, ou qualquer outro documento necessário para o início da execução do objeto.

1.4. Com o intuito de auxiliar na evolução do mencionado contrato de repasse, destacamos abaixo as principais rotinas que deverão ser observadas por esse conveniente, e que não serão objeto de acompanhamento direto pela CAIXA, conforme estabelecido pelo Regime Simplificado.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS

2.1. Ressaltamos que permanece inalterada a obrigação do conveniente de registrar no Transferegov todos os documentos técnicos, jurídicos e institucionais previstos normativamente, bem como assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos no instrumento, além de **executar e fiscalizar** os trabalhos necessários à consecução do objeto dentro das normas técnicas de engenharia, das diretrizes do programa nas quais a proposta se enquadra e do plano de trabalho aprovado.

2.2. Para as operações do Ministério das Cidades, em cumprimento à Portaria nº 988/2024, alertamos que os entes deverão solicitar autorização do Ministério Gestor para os eventos de assinatura de contratos, visitas a obras e inaugurações de empreendimentos, bem como entrega de equipamentos e veículos de transporte público custeados ou financiados com recursos oriundos do Ministério, com 30 dias de antecedência, via comunicado/convite à Gerência Executiva de Governo Teresina/PI.

2.2.1. Desta forma, alertamos que os convites/solicitações de autorização deverão ocorrer, preferencialmente, com 40 dias de antecedência à Gerência Executiva de Governo Teresina/PI, para inserção em sistema.

3. CLÁUSULA SUSPENSIVA

3.1. Tratando-se de contrato celebrado com **Cláusula Suspensiva**, encontra-se sob responsabilidade desse conveniente atender o prazo previsto no **§ 2º do Art. 7º da PC nº 28**, providenciando o atendimento de solução quanto a documentação técnica em módulo específico do Projeto Básico, conforme requerido na Plataforma Transferegov, visando evolução do contrato à fase do processo licitatório.

4. PROCESSO LICITATÓRIO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

4.1. Após superada as fases de elaboração e inserção do projeto básico e, se for o caso, da condição suspensiva, esse conveniente deve obedecer à rotina do **Processo Licitatório**, orientada no módulo “*Execução do Conveniente*”, nas abas “*Processo de Execução*”, “*Verificação do Resultado do Processo licitatório*” e “*Instrumentos Contratuais*”, na Plataforma Transferegov.

4.2. Devem ser inseridos os arquivos correspondentes a cada modalidade licitatória, obedecendo ao previsto na **Lei 14.133/2021, e suas alterações**, e no **Art. 5º da PC 28/2024**. Dentre esses documentos, destacamos:

- ✓ Publicação do ato de homologação e despacho de adjudicação;
- ✓ Declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no Transferegov que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações (Inciso XIII do Art. 5º da PC 28);
- ✓ Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo contratado atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
- ✓ Contrato assinado com a empresa fornecedora (CTEF).

4.3. Especial atenção deve ser dada à publicidade do processo licitatório, notadamente ao art. 54 da Lei 14.133/2021, e suas alterações:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

~~§ 1º (VETADO).~~

*§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. [\(Promulgação partes vetadas\)](#)*

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

4.3.1. Ainda sobre a publicidade, é importante lembrarmos que a obrigatoriedade de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

publicação no PNCP para os municípios com até 20 mil habitantes, passa a valer apenas a partir de 1º de abril de 2027.

4.4. Lembramos que não é permitida a utilização da modalidade pregão para contratação de obras, sendo permitida para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

4.5. Os procedimentos licitatórios para execução do objeto dos instrumentos deverão ser realizados no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), em sistemas próprios dos convenientes ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao Transferegov.br (Art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023).

4.6. Finalizado o processo licitatório, caso seja verificada necessidade de ajuste da contrapartida para valor maior ao celebrado, o conveniente deve reportar essa situação à Caixa.

4.6.1. O valor global para enquadramento do Regime Simplificado é o da celebração do instrumento, não sendo objeto de desenquadramento em função de suplementação de contrapartida ou eventual utilização de rendimentos (§ 4º do Art. 1º da PC nº 28).

5. LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5.1. A **liberação dos recursos** para execução do instrumento ocorrerá em parcela única, e é obrigação do conveniente atender as seguintes condições (**Art. 11 da PC nº 28**):

- ✓ Registro, no Transferegov, dos projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental;
- ✓ Registro pleno do processo licitatório no Transferegov; e
- ✓ Comprovação do envio pelo conveniente do instrumento de contrato ao PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.2. Os recursos serão **integralmente desbloqueados** na conta vinculada assim que forem depositados, simplificando emissão futura dos pagamentos (OPPs).

6. EXECUÇÃO FÍSICO E FINANCEIRA

6.1. Não existe a previsão de Autorização de Início de Objeto – AIO no regime simplificado, ainda assim, o TGOV encontra-se em momento de transição e, até ser ajustado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviço Público, o conveniente deverá observar a emissão de AIO automática nessa plataforma.

6.1.1. A situação de AIO – Autorização de Início do Objeto, estará informada na aba Execução Conveniente/Instrumentos Contratuais/CHECKLIST.

6.1.2. Instruções operacionais sobre essa rotina estão descritas nos Tutoriais da Plataforma Transferegov, link: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/obras>.

6.2. Oportuno lembrarmos que é responsabilidade contratual do Tomador a colocação da Placa de Obra quando de seu início, conforme orientações disponibilizadas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

6.3. Durante a execução físico e financeira, o conveniente juntamente com a empresa contratada deverão registrar no Transferegov todos os documentos previstos normativamente (boletins de medição ou PLE – Planilha de Levantamento de Eventos, a depender do regime de execução, fotos georreferenciadas, além de documentos que serão necessários para a prestação de contas).

6.3.1. Durante a evolução da obra, deve ser incluído através do Transferegov, módulo *ACOMPANHAMENTO DE OBRAS*, documentação básica para habilitar o módulo a fim de que a empresa vencedora da licitação inclua medições de obra.

6.3.2. Lembramos alguns dos documentos a serem incluídos inicialmente, sem prejuízo da inclusão dos demais documentos técnicos julgados pertinentes pelo Conveniente:

- ✓ ART/RRT
- ✓ Declaração de capacidade técnica
- ✓ Ordem de início

6.3.3. As rotinas para cadastro e acompanhamento de obra pela empresa estão descritas nos Tutoriais para empresas no link: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/obras>.

6.3.4. Após o registro de percentual de obra pela empresa, deve ser inserido também o RRE preenchido e assinado pelos responsáveis do Conveniente - (modelo disponível no endereço eletrônico <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>. Localizar na lista em ordem alfabética – “OGU – Manuais e Modelos de Engenharia” e fazer download do arquivo “Planilha_Múltipla.zip”).

6.4. Durante a execução físico financeira do contrato, a CAIXA não realizará análise ou aceite de medições, mas atuará na gestão operacional do contrato, executando, por exemplo, as seguintes atividades:

- ✓ Emissão de empenhos complementares;
- ✓ Acompanhamento dos prazos e providências para liquidação de empenhos;
- ✓ Atendimento a determinações judiciais, auditorias e demandas de órgãos de controle;
- ✓ Orientação ao Conveniente (inclusive normativa e Diretrizes Programáticas);
- ✓ Gestão da vigência dos instrumentos;
- ✓ Extinção/rescisão contratual nas situações previstas normativamente;
- ✓ Monitoramento do prazo - cláusula suspensiva; e
- ✓ Monitoramento do prazo para devolução dos saldos remanescentes.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

7. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

7.1. Ao se atingir o marco de **execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico**, o conveniente deve comunicar à Mandatária a ocorrência do cumprimento do objeto.

7.2. Conforme **art. 12 da PC nº 28/2024**, à CAIXA caberá a verificação do cumprimento do objeto pactuado, por meio da:

- ✓ Verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo conveniente do Transferegov.br e pela vistoria final *in loco* para constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, no caso de obras e serviços de engenharia; e
- ✓ Avaliação das informações, fotos georreferenciadas e documentos inseridos no Transferegov.br, para os demais objetos.

7.2.1. Nos casos de obras e serviços de engenharia, além do exposto no item anterior, a CAIXA poderá utilizar as peças técnicas para auxiliar na verificação, salientando que essa eventual utilização não se confunde com uma análise retroativa, constituindo-se apenas em uma fonte de informação complementar para a verificação visual da compatibilidade entre a obra executada e o plano de trabalho.

7.2.2. Para os casos que não envolvam obras e serviços de engenharia, não há vistoria final *in loco*, sendo que para a constatação do cumprimento do objeto poderão ser observados os seguintes documentos:

- ✓ **Para o caso de equipamentos:** RRE, nota fiscal com as especificações do equipamento (capacidades, potência, tração, dimensões) e sua identificação (chassis, o número de série e ano de fabricação).
- ✓ **Para o caso de estudos/projetos:** RRE, ART/RRT, Termo de Referência conforme licitado, inserção dos produtos no Transferegov, aprovação dos produtos pelo Conveniente/Recebedor.

7.3. Se na vistoria final forem identificadas inconsistências significativas, que afetem a funcionalidade do objeto, a CAIXA emitirá um comunicado ao conveniente relatando a inconsistência identificada e estabelecendo um prazo de 45 dias para que sejam promovidos os ajustes necessários.

7.3.1. Ao final desse prazo, a CAIXA realizará uma vistoria extra, para verificar se a inconsistência foi resolvida e se o objeto foi cumprido.

7.4. Se na vistoria final forem identificadas inconsistências significativas, que afetem a funcionalidade do objeto e não possam ser sanadas, o conveniente será notificado para que faça a devolução do recurso referente à parcela sem funcionalidade, sob pena de instauração de TCE – Tomada de Constas Especial.

8. CONCLUSÃO

8.1 A CAIXA reafirma seu apoio e parceria, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

8.2 Será agendada, pela CAIXA em conjunto com o Município, uma reunião de Assessoramento Técnico no Regime Simplificado, ocasião em que também será entregue a *Cartilha de Assistência Técnica no Regime Simplificado – OGU e Novo PAC*.

Respeitosamente,



GLESTOW ANDRADE
FERREIRA:26192152349

GLESTOW ANDRADE FERREIRA
Assistente Júnior
Gerência Executiva de Governo Teresina/PI



JOAO ZOZIMO THOMAZ JUNIOR
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Governo Teresina/PI



MARCELO AZEVEDO BASÍLIO
Gerente de Filial E. E.
Gerência Executiva de Governo Teresina/PI



Gerência Executiva de Governo - Teresina/PI
Avenida Dom Severino, nº 2225, 2º andar - Horto Florestal
64.052-535 - Teresina/PI

Ofício nº 0645 / 2026 / GIGOV/TE

TERESINA, 5 de janeiro de 2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de TANQUE DO PIAUI

CEP - TANQUE DO PIAUI - PI

Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de TANQUE DO PIAUI e a Caixa Econômica Federal

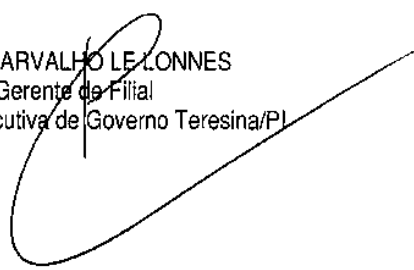
Senhor(a) Presidente,

- 1 Informamos a V.Exa. a celebração do Contrato de Repasse nº 991876/2025 - Operação 1108002-95 que tem por finalidade "Pavimentação em paralelepípedo no Município de Tanque do Piauí - PI".
- 2 O valor repassado é de R\$ 389.863,00 (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e sessenta e três reais), tendo o Município de TANQUE DO PIAUI, se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- 3 O prazo de vigência do Contrato de Repasse é até 01/04/2029.
- 4 Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva de Governo Teresina/PI.

Respeitosamente,


JOAO ZOZIMO THOMAZ JUNIOR
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Governo Teresina/PI

FABIA CARVALHO LE LONNES
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Teresina/PI





MINISTERIO DAS CIDADES

TRANSFEREGOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:

069168/2025

OBJETO:

Pavimentação em paralelepípedo no Município de Tanque do Piauí – PI.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

A pavimentação em paralelepípedo é um conjunto de obras que constituem os suportes do funcionamento desenvolvimento sustentável. Nesse conjunto de obras está a construção de pavimentação que se torna uma ação incalculável por tantos benefícios que traz para a população total de Tanque do Piauí/PI, segundo o censo do IBGE 2022, é de 2.316 habitantes, com IDH-M 0,579 e uma densidade demográfica de 5,82 hab/km². Agricultura baseada na produção sazonal de arroz, feijão, milho e mandioca.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A pavimentação terá por objetivo é de melhoria de infraestrutura do município, potencializar o turismo e a mobilidade, onde serão desenvolvidas ações de pavimentação no município espera-se dotar a população beneficiada de melhores condições de infraestrutura urbana proporcionando acima de tudo uma melhor qualidade de vida.

PÚBLICO ALVO:

População total do município de Tanque do Piauí – PI.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Na zona da intervenção no município de Tanque do Piauí – PI existem inúmeras vias sem pavimentação e, por isso sujeitas ao acúmulo d'água, produzindo lama no período chuvoso e muita poeira no período seco, provocando doenças respiratórias nas crianças e idosos de família de baixa renda de nossa cidade, justificando-se para melhoria do sistema produtivo e social no município.

RESULTADOS ESPERADOS:

Com a intervenção nessas áreas rurais, portanto, surgem relevantes benefícios não só em relação à saúde, mas, também, relacionados ao trânsito e a urbanização, evitando-se inclusive, erosões e transtornos aos transeuntes. Para corrigir o quadro exposto a Prefeitura Municipal propõe pavimentar as vias identificadas como mais populosas, com o apoio financeiro do governo federal via Ministério das Cidades proporcionando melhorias no perímetro rural e urbano.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 56000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DAS CIDADES	
CPF DO RESPONSÁVEL: ***.624.102-**		NOME DO RESPONSÁVEL: JADER FILHO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE			CEP DO RESPONSÁVEL: *****-***

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 01.612.616/0001-86					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE TANQUE DO PIAUI					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA 01 DE OUTUBRO, 168					
CIDADE: TANQUE DO PIAUÍ	UF: PI	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0404	CEP: 64512000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 86999093972
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: 1383-8	CONTA CORRENTE: 5725956578		
CPF DO RESPONSÁVEL: ***.027.418-**	NOME DO RESPONSÁVEL: NATANAEL SOUSA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE				CEP DO RESPONSÁVEL: *****_***	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 390.263,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 400,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2025	R\$ 389.863,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 400,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2025	
FIM DE VIGÊNCIA:	01/04/2029	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2029	

5 - CADASTRO DE OBRA

IDENTIFICADOR DA OBRA:

107369.22-63

NOME DO PROJETO:

Pavimentação em paralelepípedo no Município de Tanque do Piauí PI.

NATUREZA DA INTERVENÇÃO:

Obra

ESPÉCIE DA INTERVENÇÃO:

Construção

EIXO:

Social

TIPO:

Infraestrutura Urbana e Mobilidade

SUBTIPO:

Urbanização

Geometrias

Latitude:	-6.36000	Longitude:	-42.16550
------------------	----------	-------------------	-----------

ESTE PROJETO DE INVESTIMENTO TEM ESTUDO DE VIABILIDADE?

Não

POSSUI PLANO NACIONAL DE POLÍTICA?

Não

HÁ PLANO DE POLÍTICA VINCULADO:

Não

QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS:

POPULAÇÃO BENEFICIADA:

DESCRIÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA:

A OBRA FOI MODELADA EM BIM?

Não

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Elaboração projeto de engenharia.				
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0		Valor: R\$ 11.700,00
Início Previsto: 01/01/2026		Término Previsto: 30/09/2028		Valor Global: R\$ 390.263,00
UF: PI	Município: 0404 - TANQUE DO PIAUÍ			CEP: 64512-000
Endereço: Município de Tanque do Piauí - PI.				
Etapas/Fase nº: 1				
Especificação: Elaboração projeto de engenharia.				
Quantidade: 1.0 Un		Valor: R\$ 11.700,00		Início Previsto: 01/01/2026
				Término Previsto: 30/09/2028

Meta nº: 2

Especificação: Pavimentação em paralelepípedo no Município de Tanque do Piauí - PI.				
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0		Valor: R\$ 378.563,00
Início Previsto: 01/01/2026		Término Previsto: 30/09/2028		Valor Global: R\$ 390.263,00
UF: PI	Município: 0404 - TANQUE DO PIAUÍ			CEP: 64512-000
Endereço: Município de Tanque do Piauí - PI.				
Etapas/Fase nº: 1				
Especificação: Pavimentação em paralelepípedo no Município de Tanque do Piauí - PI.				
Quantidade: 1.0 Un		Valor: R\$ 378.563,00		Início Previsto: 01/01/2026
				Término Previsto: 30/09/2028

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DAS CIDADES

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2026
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 11.300,00
DESCRIÇÃO: Elaboração projeto de engenharia.	
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 378.563,00
DESCRIÇÃO: Pavimentação em paralelepípedo no Município de Tanque do Piauí - PI.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 389.863,00 PARCELA Nº: 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE TANQUE DO PIAUI

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2026
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 400,00
DESCRIÇÃO: Elaboração projeto de engenharia.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 400,00 PARCELA Nº: 1

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Elaboração projeto de engenharia.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Município de Tanque do Piauí - PI.				
CEP: 64512-000	UF: PI	MUNICÍPIO: 0404 - TANQUE DO PIAUÍ		
UNIDADE: Un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 11.700,00	V.TOTAL: R\$ 11.700,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pavimentação em paralelepípedo no Município de Tanque do Piauí - PI.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Município de Tanque do Piauí - PI.				
CEP: 64512-000	UF: PI	MUNICÍPIO: 0404 - TANQUE DO PIAUÍ		
UNIDADE: Un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 378.563,00	V.TOTAL: R\$ 378.563,00
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 378.563,00	R\$ 378.563,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 11.700,00	R\$ 11.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 390.263,00			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO CAPACIDADE.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:

OF 1998_2026 - PM TANQUE DO PIAUI - 1108002-95 - Ofício de Orientacoes para Continuidade do Processo - Regime Simplificado (PC 28_ p.pdf

TANQUE DO PIAUI - CT 91876_2025 - COMUNICACAO AO LEGISLATIVO.pdf

TANQUE DO PIAUI - CT 91876_2025 - CONTRATO DE REPASSE.pdf

TANQUE DO PIAUI - CT 91876_2025 - CONTRATO DE REPASSE - PUBLICAÇÃO.pdf